

CONTRATO Nº 017/2023

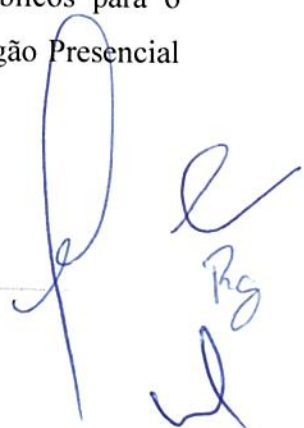
Autorizado no

Processo Licitatório nº 726/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - PERMITENTE E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CAMPOS & BALSANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - PERMISSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA O COMÉRCIO TEMPORÁRIO DE AMBULANTES PARA O CARNAVAL 2023, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Sr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG 25.236.661-X e CPF/MF sob o nº 274.462.758-55 e de outro lado, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA** a empresa **CAMPOS & BALSANI COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.458.963/0001-45, com sede na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Capitão José Inácio, nº 194, Centro, CEP: 13.820-000, representada pela Sra. **ROSANA APARECIDA DE CAMPOS BALSANI**, portadora da cédula de identidade RG nº 34.269.082-6 e CPF/MF nº 297.209.598-78, têm entre si justo e contratado a exploração dos serviços supra sumulados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial Nº 007/2023 constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **PERMITENTE** por força do presente instrumento autoriza a **PERMISSIONÁRIA** para uso do Setor Verde Escuro - espaço público nº 003, para Permissão de uso remunerado de espaços públicos para o comércio temporário de ambulantes para o Carnaval 2023, de acordo com Pregão Presencial Nº 007/2023.



CLÁUSULA SEGUNDA - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO:

A) Do prazo da Permissão: O prazo para permissão será no período compreendido de 17 a 21 de fevereiro de 2023, das 15h00 às 00h00, no Centro Esportivo do Trabalhador, tendo como horário de fechamento de sexta a terça-feira às 00h00 e com até uma hora de tolerância em relação aos eventos que ali ocorrerem e não deverão ultrapassar as 01h00.

B) Do Prazo para montagem das barracas: A montagem das barracas será autorizada a partir do dia 14/02/2023 e deverá estar concluída até às 16h00 do dia 16/02/2023. A desmontagem deverá ser concluída até as 18h00 do dia 23/02/2023, ficando os licitantes cientes que não haverá segurança no local após o término das programações no dia 21/02/2023.

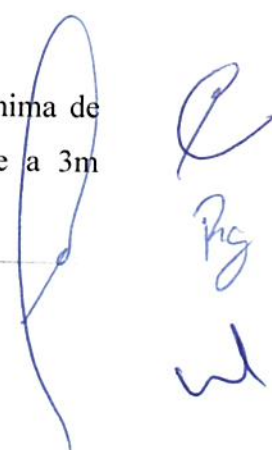
C) Do Local do evento: Os espaços públicos estão localizados no Centro Esportivo do Trabalhador, localizado na Rua Rodrigo de Arruda Botelho nº 107, Jardim Camanducaia, em Amparo/SP, conforme plantas de localização anexas ao edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS:

1) Para as barracas, food trucks, kart's e carrinhos deverão seguir as exigências estruturais abaixo:

1.1 - Oferecer lance para 01 (um) único espaço;

1.2 - Possuir barracas, kart's, food trucks e/ou carrinhos com metragem mínima de 1,5m x 1,5m e máxima de 5m x 3m e quem possuir barraca maior que a 3m



profundidade e com até 5m de comprimento, deverá oferecer proposta para 02 (dois) espaços contíguos (um ao lado do outro) e, nos espaços escolhidos, somente poderá ser montada 01 (uma) barraca;

1.3 - Possuir 02 extintores de incêndio cada, sendo um de pó químico e outro de água;

1.4 - Trabalhar com botijão de gás P.13 e mangueira com malha de aço, fora da barraca como exigência do bombeiro para aprovação do AVCB do evento; Detalhe que esta área exterior ficará por conta do licitante; e permitida somente nas áreas que são permitidas o uso de gás GLP;

1.5 - Todos os espaços têm largura entre 1,5 e 3,5 metros e não será autorizada a utilização de área superior a esta metragem;

1.6 - As barracas deverão ser construídas de chapa galvanizada, com teto de chapa de alumínio e piso em madeira;

1.7- Cada barraca poderá ter até 05 mesas e 20 cadeiras a serem distribuídas defronte a sua respectiva área;

1.8 - As tendas que forem montadas em frente às barracas ou fizerem parte da estrutura das barracas deverão possuir lona com selo de qualidade do Inmetro e seguir instrução técnica dos bombeiros nº10;

1.9 - Somente serão permitidas lâmpadas econômica PL compacta, ou Luminárias de Led;

1.10 - Em questão a água cada licitante deverá ter seu abastecimento individual em cada barraca ou food truck;

1.12 - Os proponentes interessados em adquirir mais que um espaço, deverão obrigatoriamente apresentar proposta compatíveis com a planta anexa ao edital;
OBSERVAÇÃO: Fica estabelecido que a iluminação interna e externa das barracas, bem como a fiação do poste até a barraca ou food trucks, os disjuntores deve ser de no mínimo 40 amperes (02 unidades) serão de responsabilidade do proponente.

[Handwritten signature and initials]

2. Os proponentes deverão atender os seguintes critérios de funcionamento:

2.1 - Horário de fechamento: de sexta à terça às 00h e com até uma hora de tolerância em relação aos eventos que ali ocorrerem e não deverão ultrapassar as 01h.

2.2 - Fica expressamente proibida a venda de BEBIDAS ALCOOLICAS DESTILADAS ou em recipientes de vidro, devendo as mesma ser, obrigatoriamente, servidas em recipientes plásticos e ou de alumínio;

2.3 - Cada licitante deverá especificar por escrito, todos os equipamentos elétricos a serem utilizados no espaço licitado e suas respectivas voltagens (dentro do envelope DOCUMENTOS), sendo que para fritadeiras e máquinas de “krep’s suíço” a capacidade fornecida será de 220 volts, devendo as máquinas, portanto, estar adequadas a esta voltagem.

2.4 - O licitante deverá manter sua barraca em funcionamento todos os dias de duração do evento. E caso não cumpra esta exigência ficará impedido de participar do processo licitatório deste evento no ano seguinte;

2.5 - Os espaços licitados não poderão ser terceirizados ou transferidos para pessoa física ou jurídica distinta da participante do processo licitatório. O não cumprimento deste item acarretará na substituição do proponente e sua suspensão do processo licitatório deste evento no ano seguinte;

2.6 - O licitante deverá obrigatoriamente, manter ao longo do evento, a comercialização dos produtos sugeridos na ocasião do processo licitatório. O acréscimo ou alteração de produtos será permitido, somente mediante autorização da equipe de coordenação do evento.

2.7 - Os comércios fixos do município estarão funcionando normalmente;

3. Todos os proponentes assumirão os seguintes compromissos:

3.1 - Assinar um termo de compromisso com o MP, a SMCT, a SMSPTT, SMS e SMF para não vender bebidas alcoólicas de nenhuma espécie para menores ou pessoas que apresentarem estado de embriaguez;



3.2 - Participar de uma reunião sobre as medidas preventivas e orientações gerais sobre as consequências do não cumprimento das Leis, de acordo com a Lei de Contravenções Penais e a Lei Municipal Nº 3.156 de 23/02/2006;

3.3 - Equipar sua barraca com 04 (quatro) lixeiras, sendo 02 (duas) externas e 02 (duas) internas, devendo os resíduos serem recolhidos ao término de cada dia e embalados em sacos plásticos pretos antes de serem jogados nos containers.

3.4 - A montagem das barracas será autorizada a partir do dia 14/02/2023 e deverá estar concluída até o dia 16/02/2023 até as 16h. A desmontagem deverá ser concluída até as 18h do dia 23/02/2023, ficando os licitantes cientes que não haverá segurança no local após o término das programações no dia 21/02/2023;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL –

O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura em 06/02/2023 e vigorará até o dia 21/02/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: A PERMISSIONÁRIA do espaço deverá apresentar na data de assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) Atestados de Saúde de todas as pessoas que irão trabalhar na barraca;
- b) Cópia do comprovante de pagamento pelo espaço;
- c) Os documentos relacionados no subitem anterior deverão ser entregues no balcão do Departamento de Suprimentos, situado a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400 - Amparo/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço certo e ajustado pela ocupação do espaço ora concedido será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 de fevereiro de 2023 mediante boleto a ser retirado na Central de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura, das 08h00 às 16h00. Caso não seja efetuado o pagamento até a data



mencionada, o proponente será desclassificado e será chamado o próximo classificado no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o **PERMITENTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) O atraso injustificado no início da execução.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 2.1. advertência;
 - 2.2. multa correspondente a 10% do valor do contrato;
 - 2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o



CONTRATANTE e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

6. Fica consignada uma multa de 01% (um por cento), que incidirá sobre os itens faltantes ou sobre todo o contrato, conforme o caso, por dia de atraso na entrega do avençado, até o limite de 10% (dez por cento), caso em que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o respectivo contrato ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Cultura e Turismo: Sr. Antônio Carlos Ferreira de Oliveira - C.P.F.: 274.462.758-55;
2. Sra. Rebeca dos Santos Guimarães - Gestora - Assessora Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - C.P.F.: 033.309.442-50;
3. Sr. Renan Augusto Rocha - Fiscal - Diretor de Departamento de Cultura e Turismo - C.P.F.: 458.115.318-26.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de comunicação, por parte do **PERMITENTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **PERMISSIONÁRIA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do **PERMITENTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 06 de fevereiro de 2023.



ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Rosana Aparecida de Campos Balsani
ROSANA APARECIDA DE CAMPOS BALSANI

P/ Contratada

TESTEMUNHAS

Maria Aparecida Adomaitis
1. MARIA APARECIDA ADOMAITIS

C.P.F.: 145.134.578-05

Rebeca dos Santos Guimarães
2. REBECA DOS SANTOS GUIMARÃES

C.P.F.: 033.309.442-50



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO**

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Maria Aparecida Adomaitis
Cargo	Secretária Municipal de Administração
e-mail	maadomaitis@amparo.sp.gov.br

Amparo, 06 de fevereiro de 2023.



MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: CAMPOS & BALSANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ Nº: 08.458.963/0001-45

CONTRATO Nº: 017/2023

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

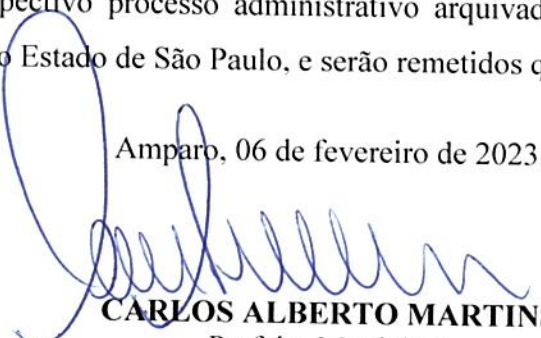
OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - PERMITENTE E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CAMPOS & BALSANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - PERMISSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA O COMÉRCIO TEMPORÁRIO DE AMBULANTES PARA O CARNAVAL 2023, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA ASSINATURA EM 06/02/2023 E TERMO FINAL O DIA 21/02/2023

VALOR: R\$ 3.200,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 06 de fevereiro de 2023.


CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(camartins@amparo.sp.gov.br)

